

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Sugestão Legislativa nº 17, DE 2001

Autor: Associação dos Moradores de
Guaianases – AMG – Lageado - SP

Relator: Deputado EDMAR MOREIRA

I - RELATÓRIO

A presente proposição, formulada pela Associação dos Moradores de Guaianases/SP, intenta regulamentar a profissão de Líder Comunitário.

Em sua justificação, alega a autora que:

“Décadas de experiência com projetos e programas de desenvolvimento e de ajuda, sob a forma de “pára-quedas”, construíram, gradualmente, a compreensão, que hoje se encontra até nos relatórios oficiais do Banco Mundial, de que as políticas de inclusão precisam ser orientadas e geridas pelos próprios excluídos. As políticas de enfrentamento da pobreza ou são participativas ou não são. Com base neste foco, da REDE DLIS – Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável, e com base no trabalho realizado há várias décadas de forma voluntária e gratuita através das Entidades que representamos junto às comunidades pobres, é que nós Lideranças Comunitárias do Lageado/Guaianases, acreditamos que possuímos facilidade de adaptação às mudanças sociais na Comunidade, estamos integrados à mesma, atingindo

assim qualidade satisfatória no trabalho realizado com os mais humildes. Os líderes comunitários estão em constantes reciclagem no aprendizagem social, participando de Cursos, em Gestão de ONG's, que nos tornam administradores de nossas Entidades, com visível qualidade através da aquisição contínua da confiança dos menos desfavorecidos, somos êlo importante na gestão de Projetos Sociais, atirando como parceiros junto à Órgãos Governamentais. É transparente e reconhecida à Ética que nos é peculiar no trabalho desenvolvido e através desta característica conquistamos a cada dia a confiança daqueles que freqüentam os espaços comunitários. A obstinação destas pessoas, gerou a vontade de elaborar esta reivindicação para que a classe seja reconhecida através da regulamentação da profissão, é que solicitamos através deste a viabilidade jurídica de um estudo da Assessoria Técnica da Câmara dos Deputados de um Projeto de Lei que tenha como finalidade, a regulamentação da nossa profissão. Acreditamos que esta vontade não é apenas das lideranças na Zona Leste/SP, e sim num Sentido Nacional."

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o nosso reconhecimento dos inestimáveis serviços prestados à comunidade pelos líderes comunitários, neste caso específico, ou seja, a regulamentação da profissão de Líder Comunitário, fica evidenciado que se trata de uma atividade desvinculada das condições mínimas necessárias para a apresentação de iniciativas do gênero, pois não podemos sequer afirmar que se trata de uma **profissão**.

Para se regulamentar uma profissão há que se especificar quais são as atribuições privativas, qual a formação específica, quais os direitos e deveres do profissional.

Em relação aos líderes comunitários, muitas vezes acontece de eles já exercerem outras atividades profissionais.

Outra preocupação apresentada na presente Sugestão Legislativa é com a impossibilidade de muitos líderes comunitários contribuírem

para o INSS o que impossibilita uma futura aposentadoria. Nesse sentido, nada impede, a nosso ver, que eles contribuam para o INSS como contribuintes facultativos. Para alcançar esse objetivo, não se faz necessária a apresentação de um projeto de lei.

Por fim, em relação ao mérito da regulamentação de profissões, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, competente para se manifestar nesta Casa sobre essa matéria aprovou o Verbete nº 01 de sua Súmula de Jurisprudência cujo teor é o seguinte:

“1. Verbetes nº 01/CTASP, de 26 de setembro de 2001:

‘O exercício de profissões subordina-se aos comandos constitucionais dos Arts. 5º, inciso XII e 170, parágrafo único, que estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A regulamentação legislativa só é aceitável, uma vez atendidos, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) que a atividade exija conhecimentos teóricos e técnicos;
- b) que seja exercida por profissionais de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto, quando for o caso;
- c) que o exercício da profissão possa trazer riscos de dano social no tocante à saúde, ao bem-estar, à liberdade, à educação, ao patrimônio e à segurança da coletividade ou dos cidadãos individualmente;
- d) que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente;
- e) que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional;
- f) que se estabeleçam os deveres e as responsabilidades pelo exercício profissional e,
- g) que a regulamentação seja considerada de interesse social.”

Isto posto, manifestamo-nos contrariamente à transformação da presente Sugestão Legislativa nº 17/2001 em proposição legislativa, nos termos do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator